



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

PROTOCOLO GERAL 179/2026
Data: 02/06/2026 - Horário: 11:30
Administrativo



Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

Ilmo. Sr. Genilson Jeronimo de Oliveira,

Em razão do pleito formulado por V.Sa. visando o pagamento de valores retroativos correspondentes ao período em que alega ter exercido as funções de Vereador antes da convocação formal, informo que o pedido não pode ser atendido, pelos seguintes fundamentos:

1. Investidura e efetiva percepção de subsídio

- A percepção de subsídio por exercício de cargo eletivo pressupõe investidura regular e ciência formal da Administração quanto ao início do exercício das funções. O direito aos vencimentos/atribuições surge a partir da data da posse ou de ato administrativo que a reconheça, não havendo fundamento legal que autorize o pagamento por períodos em que não houve formalização da investidura.

2. Ausência de previsão legal para retroatividade

- Pagamentos retroativos efetuados pela Administração dependem de previsão legal expressa, de ato administrativo com amparo normativo ou de imposição judicial transitada em julgado. A simples prestação de atividades antes de convocação formal – por iniciativa própria ou em razão de atraso no procedimento interno – não cria automaticamente direito a pagamento retroativo.

3. Competência e formalidades regimentais

- A convocação de suplente e os prazos previstos no Regimento Interno ou na Lei Orgânica Municipal disciplinam a substituição. Se o Presidente só poderia formalmente convocar após 120 dias de afastamento do titular, eventual atraso procedimental do Executivo/Presidência não autoriza a Administração a reconhecer, de ofício, pagamento retroativo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

sem respaldo normativo, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e à ordem orçamentária.

4. Restrição orçamentária e responsabilização

- Qualquer reconhecimento de despesa retroativa implica verificação de disponibilidade orçamentária, empenho e observância das normas de finanças públicas e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A realização de pagamentos sem o devido respaldo pode configurar irregularidade passível de responsabilização administrativa e contábil.

Diante do exposto, o requerimento será indeferido na presente forma. Caso V.Sa. entenda existir fundamento capaz de autorizar o pagamento retroativo, deverá apresentar, de imediato, os documentos comprobatórios a seguir, para reavaliação administrativa:

- Cópia de ato normativo, lei municipal ou ato administrativo que autorize expressamente pagamento retroativo relativo ao caso; ou
- Cópia de decisão judicial transitada em julgado que reconheça o direito ao pagamento retroativo; ou
- Ata de posse, portaria ou documento oficial que comprove investidura com data no período pleiteado; e
- Planilha discriminando o período e os valores pretendidos, com a indicação da base legal invocada.

Na ausência de qualquer desses elementos, o pedido permanecerá indeferido, por ilegalidade e incompatibilidade com as normas orçamentárias e constitucionais aplicáveis.

Atenciosamente,

Ouro Branco, 01 de Junho de 2026.

ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO

OAB/RN 1891